

LEI Nº 2.990 DE 14-11-96

**DISPÕE SOBRE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizado a celebrar contrato de locação com terceiros, de um prédio destinado a fins comerciais e/ou industriais, mediante procedimento licitatório adequado, para fins de incentivo à indústria de roupas esportivas no Município.

Parágrafo Único - O Município de Iturama se responsabilizará pelos ônus decorrentes do contrato locatício, a que se refere este Artigo, como forma de incentivo, pelo prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, findos os quais a empresa beneficiada se responsabilizará por sua totalidade, através do processo de sub-locação, prevista na legislação pertinente.

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a despender até a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fins de adaptação e reforma e outras necessidades, em atendimento às finalidades do imóvel a ser locado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria e específica, constante do Orçamento Municipal, podendo, se for o caso, abrir o competente crédito adicional, na forma prevista na Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 14 de novembro de 1.996.

Aelton José de Freitas
Prefeito Municipal